



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES

(artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de Janeiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respectivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de carácter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, a sua atualização e correção. Os dados recolhidos são publicados na página eletrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, devendo ser atualizado no início de cada ano civil e conservadas na página electrónica da entidade durante o período de funcionamento da comissão, do grupo de trabalho ou do júri.

I. Identificação da pessoa que se encontra abrangida pelo objecto do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de Janeiro (artigo 1.º)

Nome:

Jaúdo Prætor Vitor

Bilhete de Identificação/Cartão do Cidadão:

XXXXXXXXXX

II. Identificação da situação que se encontra inserida no âmbito do Decreto-lei n.º 14/2014, 22 de Janeiro (artigo 2.º)

Identificação da situação: Júri de procedimentos na aquisição de dispositivos médicos.

Identificação do Estabelecimento, serviço ou organismo onde se verifica a situação: Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E.

Duração da situação (início/fim): 2019

III. Observações

IV. Declaração

Declaro não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de Janeiro.

Não exerço funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por exercício de funções em tais empresas a prossecução direta de atribuições conforme o objeto social ou a atividade económica da respectiva entidade. Não se considera exercício de funções em tais empresas a preleção em palestras ou conferencias organizadas pelas mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da respetiva atividade.

